

Sessão Ordinária de Junho de 2023 da Assembleia Municipal de Lagos

– 2.^a reunião – dia 3 julho de 2023

- Ponto 7 - Apreciação e votação da proposta de Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Lagos e a Lagos-em-Forma – Gestão Desportiva, E.M., S.A. – Transferência da Gestão do Estacionamento Público e do Estacionamento Tarifado e Parques de Estacionamento Cobertos e Delegação de Poderes.

Declaração de Voto Escrita

(ao abrigo do disposto no Artigo 59.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lagos)

Paulo José Lourenço Tovar de Moraes, membro da Assembleia Municipal de Lagos, declara que votou contra, na votação do ponto 7, pelos motivos adiante expostos.

1 –

A proposta da Câmara Municipal de Lagos à Assembleia Municipal tem a seguinte redação (ver Documentação do Ponto 7) refere:

*“-Aprovar a minuta do contrato-programa e,
-Remeter o assunto para apreciação da Assembleia Municipal de Lagos, e aprovação da minuta, tendo em vista a sua celebração.”*

Nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31/8 (Regime Jurídico do Setor Empresarial Local e das Participações Locais), o artigo 47.º n.º 5 dispõe que os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo.

Pelo elemento literal da lei, entende o ora declarante que o órgão deliberativo municipal aprova o contrato-programa, logo, com todos os seus elementos constitutivos; ou seja, não aprova, apenas, a minuta do contrato-programa.

Na opinião do ora declarante, deveria também ser presente o Parecer Prévio do Fiscal Único sobre a celebração dos contratos-programa, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico do Setor Empresarial Local e das Participações Locais. Se o parecer é prévio, é porque o legislador o reputa de essencial para uma deliberação informada e consciente. Logo, a eventual aprovação do contrato-programa sem todos os seus elementos é uma situação irregular, na opinião do ora declarante.

2 –

A Cláusula 4.^a da proposta de Contrato-Programa diz que cabe à Lagos-em-Forma – Gestão Desportiva, E.M., S.A. a responsabilidade pela elaboração das propostas de regulamentos municipais conexos com as atividades referidas na Cláusula 1.^a.

Na opinião do ora declarante, tal cláusula é atentatória da dignidade democrática da Câmara Municipal, como órgão executivo, e limitadora dos poderes dos seus eleitos, bem como, violadora da alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

3 -

Na proposta de Clausula 5.^a como o título “Orientações estratégicas e objetivos a atingir”, nada consta especificamente sobre a problemática do estacionamento no Centro Histórico de Lagos. Refira-se que, no Relatório de Atividades e Contas de 2022 da Lagos-em-Forma, no final da página 29, lê-se, à semelhança de relatórios anteriores, que: *“O Anel Verde, situado na zona oeste da cidade é um parque direcionado a utentes do Centro Histórico e a Municípes”*.

Assim sendo, convém saber qual é a utilidade da Equipa Multidisciplinar de Projetos Estratégicos para o Centro Histórico de Lagos (Aviso n.º 44/2023, de 17 de fevereiro, da Câmara Municipal de Lagos)? No seu ponto 2 do aviso atrás mencionado, a Estratégia de Intervenção no Centro Histórico de Lagos – Estudo de Mobilidade, vai ter consequência práticas que decorrerão das conclusões dos seus estudos e das suas das suas propostas futuras? Qual é a utilidade das Grandes Opções do Plano do Município de Lagos, votado anualmente pela Assembleia Municipal de Lagos?

O Estudo Global da Operação de Reabilitação Urbana (subjacente á constituição da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Lagos) – Volume 1, a página 70, refere que: *“Foram assinalados pontos de conflito essencialmente sazonais entre os quais “Cruzamentos entre as Ruas Lançarote de Freitas, Cândido dos Reis, Mendonça Pessanha e Soeiro da Costa”, “Largo das Portas de Portugal”, “Cruzamento do Largo da Porta do Postigo entre as Ruas do Cemitério, José Vieira, da Capelinha e António Crisógono dos Santos”, “Zona Envolvente à Igreja de Santa Maria e ao Hospital de Lagos”, “Zona Envolvente à Igreja de Santa Maria e ao Hospital de Lagos, “Ruas Dr. Faria e Silva e dos Ferreiros” e “Avenida dos Descobrimentos”*.

A página 71 do atrás mencionado estudo, conclui-se que: *“A oferta de estacionamento à superfície na ARU é muito limitada estando a maior percentagem da dotação na Avenida dos Descobrimentos. Também, como analisado no domínio da habitação, a dotação de estacionamento nos alojamentos é muito reduzida sendo que de acordo com os Censos de 2011, 92,3% dos alojamentos familiares de residência habitual existentes na ARU não dispõem de estacionamento próprio. Existem 2 parques*

de estacionamento cobertos na ARU designadamente Parque da Frente Ribeirinha e Parque do Anel Verde, com capacidade conjunta de cerca de 850 lugares, servidos respetivamente pela Avenida dos Descobrimentos e pela Estrada da Ponta da Piedade que liga à Avenida das Comunidades Portuguesas.”

O Estudo Global da Operação de Reabilitação Urbana (subjacente à constituição da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Lagos) – Volume 2 – Programa de Intervenção, aponta, a página 31: *“No domínio da acessibilidade e mobilidade é proposta uma abordagem integrada que visa, por um lado dar resposta às ambições da autarquia e fazer face às debilidades encontradas em fase de diagnóstico.”*

Nenhum destes documentos são referidos como orientadores para a atuação da empresa local, o que é, na opinião do ora declarante, uma contradição com as políticas vigentes do município. Não se vislumbra, assim, a utilidade social desta empresa local pública em matérias de gestão de estacionamento.

O artigo 31.º da Lei n.º 50/2012, de 31/8 (Regime Jurídico do Setor Empresarial Local e das Participações Locais), estipula que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes no respetivo capital social, visando a satisfação das necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e social.

4 –

A Clausula 6.º do Contrato-Programa propõe como indicadores de eficiência e eficácia, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31/8 (Regime Jurídico do Setor Empresarial Local e das Participações Locais), as Entradas nos parques de estacionamento cobertos e o Estacionamento das zonas de estacionamento à superfície.

Adota como critério para aferir o grau de eficiência, a média dos anos 2020, 2021 e 2022. Tal escolha, por mero bom senso, não revela eficiência, mas ineficiência, pois inclui os anos de crise pandémica, como aliás se observa pelas diferenças assinaláveis de valores. Não se entende porque não se excluíram do cálculo da média, os anos anormais da pandemia ou, em alternativa, não se alargou aos dados de mais anos. Será que se pretende ludibriar o público e a autarquia?

Não deixa de ser contraditório com os critérios atrás referidos que, a Câmara Municipal de Lagos, através da sua Nota de Imprensa de 27 de junho de 2023, sobre atualização do tarifário de estacionamento, considera, no final da mesma, que os anos de 2020 e de 2021 foram atípicos. Só esta consideração da sua tutela põe em crise o critério de eficiência proposto pela empresa local.

No anexo 3 à minuta de Contrato-Programa, designado por apuramento e fundamentação económico-financeira do subsídio à exploração, previsto na Cláusula 3.ª, n.º 3, explicita que os valores apurados tiveram por base os rendimentos e gastos históricos da atividade dos autos de contraordenação rodoviários por infrações relativas a estacionamento proibido, indevido e abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos...

A rentabilidade da empresa vai passar a centrar-se na “caça à multa”?

Quem ler o mencionado Anexo 3 à minuta do contrato-programa, nota que aquele se refere aos réditos dos autos de contraordenação, esquecendo que, no cômputo dos rendimentos da empresa, há os relativos às diversas atividades desportivas, ao subsídio à exploração para as atividades desportivas, bem como, as avenças de estacionamento, a receita da bilhética, as vendas publicitárias, assim como as rendas comerciais.

Existe um sistema de contabilidade analítica que permita repartir os rendimentos e os gastos comuns da estrutura da empresa pelas diversas áreas de negócios? Os serviços técnicos da sua tutela, a Câmara Municipal de Lagos, não o consideram.

Os gastos e réditos das diversas atividades ligadas aos estacionamentos, não são deliberadamente utilizado no cálculo do montante do subsídio à exploração. E qual o efeito do novo tarifário de estacionamento na rentabilidade da atividade? Na opinião do ora declarante, os valores apurados para o cálculo do subsídio à exploração, não são credíveis.

Justifica-se referir a Deliberação n.º 201/2023, tomada na reunião da Câmara Municipal de Lagos, de 21 de junho de 2023, em que foi aprovada a proposta “Alteração ao tarifário dos parques de estacionamento da Frente Ribeirinha / Anel Verde e das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada”. A Ata em minuta n.º 12/2023 da Câmara Municipal de Lagos, apenas resume a deliberação camarária, não se dando informação dos novos tarifários, nem se referindo acerca da justificação e critérios de determinação dos mesmos.

Os documentos de suporte à determinação dos novos tarifários, se existem, não foram presentes aos membros da Assembleia Municipal de Lagos, como informação para elucidar as razões da deliberação do contrato-programa em apreço.

Estipula o n.º 3 do Artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31/8 (Regime Jurídico do Setor Empresarial Local e das Participações Locais) que o desenvolvimento de políticas

de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais é objetivamente justificado e depende da adoção de sistemas de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da atividade a preços de mercado e o preço subsidiado na ótica do interesse geral.

Com toda a oportunidade e sentido do dever, a Informação n.º 20765 de 13/06/2023 da DMAF/Divisão Financeira da Câmara Municipal de Lagos, refere que: *“A Lagos em Forma deverá apresentar uma demonstração de resultados por funções, de forma a apurar os resultados por atividades (sistema de contabilidade analítica), aquando da apresentação do Relatório de execução semestral e no Relatório de atividades e contas anual.”*

6 –

Tem havido uma prática, na opinião do ora declarante, discriminatória (logo ilegítima por violar o Capítulo I do CPA) de criação de dificuldades/recusa de disponibilizar avenças de estacionamento a moradores do Centro Histórico, mesmo aos que vivem em arruamentos sem lugares de estacionamento ou com lugares insuficientes, que são prejudicados no acesso indevido, recorrente, por veículos externos que não cumprem os sinais de restrição de acessos.

A qualidade de vida de quem reside no Centro Histórico de Lagos é dificultada pela incapacidade de se fazer cumprir a sinalética de acessos nas entradas, e agravada pelas políticas de restrições da empresa local atrás expostas. Essas dificuldades são injustificadas, pois há lugares de estacionamento disponíveis, como adiante se demonstra. Ou teria a empresa local prestado falsas declarações nos seus relatórios?

Relativamente ao Parque de Estacionamento do Anel Verde, verifica-se que:

- No Relatório de Atividades e Contas de 2021 da Lagos-Em-Forma, chama-se a atenção para o texto e quadro da página 18. Dando como exemplo o que consta atrás a informação do 3.º trimestre de 2021, em 348 lugares de estacionamento, houve no mês de agosto 2021, 137 avenças, das quais, 65 do centro histórico. Por conseguinte, conclui-se que, mês de maior procura, sobravam 211 lugares de estacionamento.

- No Relatório de Atividades e Contas de 2022 da Lagos-em-Forma, no final da página 29, afirma-se, à semelhança de relatórios anteriores que: *“O Anel Verde, situado na zona oeste da cidade é um parque direcionado a utentes do Centro Histórico e a Múncipes”*. Na página 30, no quadro avenças por tipo, continuando a dar como exemplo o que consta no atrás a informação do 3.º trimestre de 2022, em 348 lugares de estacionamento, houve, no mês de agosto 2022, 151 avenças, das quais, 89 do centro histórico. Por conseguinte, conclui-se que, no mês de maior procura, sobravam 197 lugares de estacionamento.

Conforme se referia no Relatório de Atividades de 2021 da empresa local, as avenças relacionadas com o Hospital de Lagos tinham sido transferidas do parque de estacionamento da Frente Ribeirinha para o parque de estacionamento do Anel Verde.

Contudo, com a transferência do Hospital de Lagos, das antigas, para as novas instalações fora do centro, no dia 4 de novembro de 2022, já não se justifica a existência de lugares reservados para esse efeito, situação, que se espera, já esteja corrigida.

Há também a considerar a existência de três parques de estacionamento públicos nas proximidades do Centro Histórico de Lagos, designadamente, o da Porta dos Quartos, o da Estrada do Biker/Rua da Gafaria, o da Rua do Baluarte/Rotunda da Bola e o do antigo Campo de Futebol do Rossio da Trindade, cujas sinaléticas de simples indicação e as sua inserções em plataformas informáticas poderá melhorar, servindo os visitantes, que ficarão a poucos minutos a pé de qualquer das entradas das Muralhas de Lagos.

Não estará a empresa local, com esta prática de dificuldade de avenças, especialmente prejudicial a moradores do Centro Histórico de Lagos, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público (crime de administração danosa)? Esta situação, na opinião do ora declarante, deveria ser investigada por entidade inspetiva ou jurisdicional. Não se estará também a discriminar negativamente os moradores do Centro Histórico de Lagos e a contribuir para a degradação da qualidade de vida e da imagem numa área essencial do município?

7 –

No Considerando P da minuta de contrato-programa, refere-se que ...*o Município de Lagos pretende atribuir, à Lagos-em-Forma, a título de subsídio à exploração, uma compensação financeira que considere o défice de exploração que se tem vindo a registar no exercício da referida atividade...*

De acordo com o Regime Jurídico do Setor Empresarial Local, o subsídio à exploração não é o método para cobrir prejuízos de exploração (conferir artigos 36.º, 40.º e 47.º, n.º 2 e 3, da Lei n.º 50/2012, 31 de agosto). Não se poderá estar perante a não aplicação correta da metodologia para se determinar o montante do subsídio?

8 –

Considerações finais.

Note-se a falta de cuidado na utilização da língua portuguesa no texto, pois aparece a palavra “rúbrica”, quando deve ser “rubrica”.

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do Artigo 47.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, a celebração dos contratos-programa deve ser comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas. Para bem da transparência e da defesa da legalidade, defendo que sejam remetidos àqueles órgãos jurisdicionais, todos os documentos que foram distribuídos aos membros da Assembleia Municipal de Lagos, inclusive as informações técnicas da Divisão Jurídica e da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Lagos, a minuta da deliberação da Assembleia Municipal e as declarações de voto, verbais e escritas, integrais, tudo para os devidos efeitos legais.

Lagos, 3 de julho de 2023.

O Declarante,

Paulo José Lourenço Tovar de Moraes

(Membro da Assembleia Municipal de Lagos – GM-PS)